



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

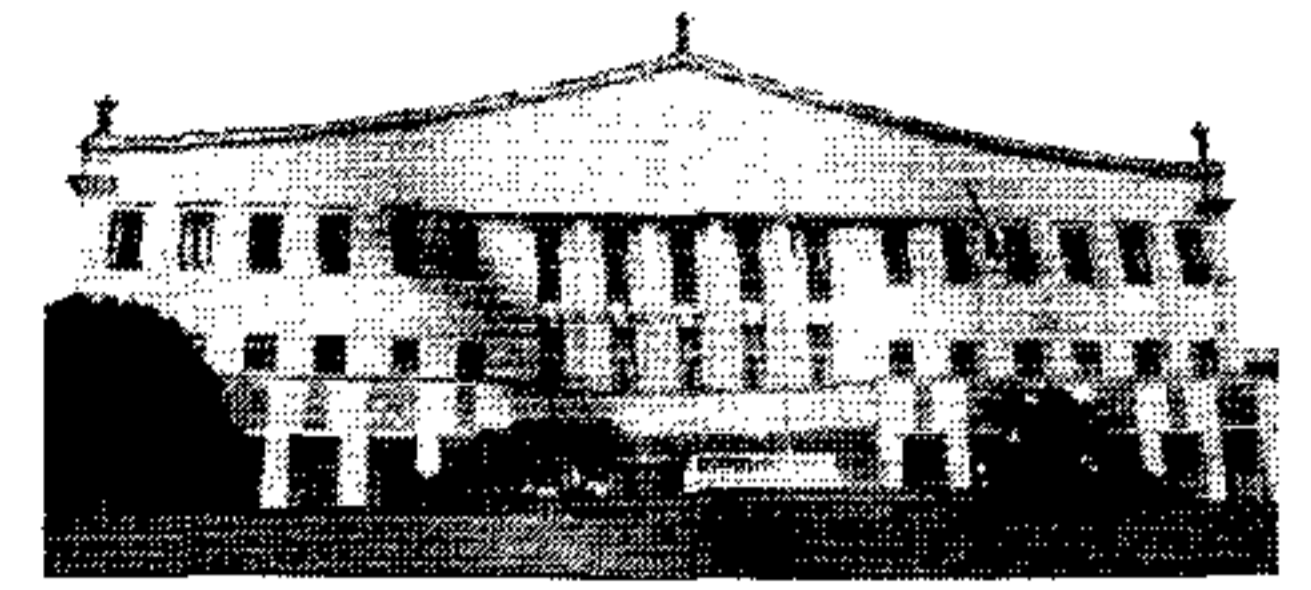
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 111 • São Paulo, sábado, 13 de junho de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 43.191, DE 12 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre a concessão da Medalha dos Bandeirantes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Decreta:**
Artigo 1º - Fica concedida a Medalha dos Bandeirantes, nos termos do Decreto nº 29.727, de 9 de março de 1989, a HIROYA MASUDA.
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1998
MÁRIO COVAS
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de junho de 1998.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Contrato
Processo - 305-98.
Contrato - 2-98 - Demapag.
Parecer Jurídico - AJG-326-98.
Contratante - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.
Contratada - Silmara Akamine.
Objeto - Prestação de serviços técnicos de conservação, reparo e restauro dos valiosos mobiliários artísticos do Acervo Artístico e Cultural dos Palácios do Governo, instalados no Palácio dos Bandeirantes.
Vigência - A vigência será a partir da data da assinatura deste termo e concluídos no prazo estimado de 10 meses.
Valor total - R\$ 10.250,00.
Valor por exercício - R\$ 6.630,00 para o exercício de 1998.
R\$ 3.620,00 para o exercício de 1999.
Classificação de recursos - 34903699.
Data da assinatura - Em 1-6-98.
Modalidade - Dispensa de Licitação.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Retificação do D.O de 11-6-98
Onde se lê: 98PD000124, no valor R\$1691,41, leia-se: 98PD000124, no valor R\$820,41.
Comunicado
Em obediência a Resolução de 05/97, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis. Tais pagamentos estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem, e

referem-se as despesas de utilidade pública, contrato e adiantamento de despesas com diárias CAP/INTERIOR.

Nº DA PD	VALOR-R\$	VENCIMENTO
98PD00122	10.000,00	10/06/98
98PD00123	871,00	12/06/98
98PD00124	1.691,41	12/06/98
TOTAL	11.691,41	

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 12-6-98
Acolhendo a justificativa das Autoridades competentes, responsáveis pela unidade de Despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da Ordem Cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.
a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria de Governo e Gestão Estratégica.
U.G.O 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
U.G.F 280003 - Unidade Gestora Financeira
U.G.E 280106 - Unidade Gestora Executora

PD	VENCIMENTO	VALOR
98PD00354	25-5-98	R\$ 44.244,67
98PD00357	26-5-98	R\$ 494,76
98PD00363	29-5-98	R\$ 4.122,29
98PD00364	29-5-98	R\$ 19.071,21
98PD00362	1-6-98	R\$ 2.782,76
98PD00365	1-6-98	R\$ 6.617,29
98PD00371	9-6-98	R\$ 1.500,00
98PD00372	9-6-98	R\$ 4.800,00
Total		R\$ 83.632,98

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despachos do Coordenador, de 12-6-98
Autorizando, ao Município abaixo, a mudança do objeto da obra, passando o mesmo a ser o seguinte:
Processo CMil-40-630-97 - Município de Buri - objeto do Termo Aditivo 10-630-98, a canalização do Córrego da Biquinha que será executada em canal a céu aberto, tendo o fundo com a largura de 2,00m e as paredes com inclinação de 30º e a altura variável (entre 2,5m a 3,0m), toda obra será em concreto armado 150 Mpa com tela Telcom, em substituição as obras do Termo de Convênio CMil-95-630-97, analisado e aprovado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme plano de trabalho apresentado pela Prefeitura, o prazo de vigência deste Termo Aditivo é o mesmo do Convênio, não incluso neste o prazo de prestação de contas junto à Coordenadoria.
Processo CMil-84-630-97 - Município de Cardoso - objeto do Termo Aditivo 12-630-98, corresponde a construção de uma ponte de tubo de aço galvanizado de diâmetro de 5,00m, espessura de chapa de 3,4mm e comprimento de 6,10m, sobre o Córrego do Melo Santana, na Estrada Municipal CDS-384 em aditamento as pontes já mencionadas no Termo de Convênio firmado em 10-12-97, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela Prefeitura, analisado e aprovado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, não sendo alterado o prazo de vencimento.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do 2º Termo Aditivo
1ª Prorrogação e Alterações das Cláusulas Quarta, Quinta e Oitava. Processo SEP nº 0884/96. Contrato: nº 06/97 GS. Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento. Contratada: Sisgraph Ltda. Aditamento: Cláusula Quarta - Do Prazo. Vigência: 12 meses a partir de 12/03/98. Cláusula Quinta - Do Preço. Preço mensal a partir de 12/03/98: R\$ 484,15. Cláusula Oitava - Dos Recursos: Valor estimado R\$ 11.553,89. Em 1997 R\$ 4.583,50. Em 1998 R\$ 5.809,39. Cód.29.01.01 - Gabinete do Secretário; Natureza da Despesa 3.4.9.0.3.9.12 - Serviços Prestados por Outras Empresas - Cat.de Prog. 03.009.0024.2.864.0000 - Informática. Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em 12/03/97 e de seu termo subsequente, no que não colidirem com as ora estabelecidas. Assinatura: 09/06/1998.

Extrato do 1º Termo Aditivo
Alteração da Cláusula Segunda - Processo SEP nº 0895/96 - Contrato nº 09/97. Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional-CAR/Instituto Geográfico e Cartográfico-IGC. Contratada: Aerocarta S/A Engenharia de Aerolevantamentos/Base Aerofotogrametria e Projetos S/A. Aditamento: Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência. Vigência: 390 dias a partir da data de sua assinatura. Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em 26/06/97, no que não colidirem com as ora estabelecidas. Assinatura: 09/06/1998.

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extratos de Convênios
Processo: 175/98 - Convênio: 333/98 - Parecer Jurídico: CJ-SEP 244/98. Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Quintana. Objeto: Execução de 27.694m2 de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município. Valor Total do Convênio: R\$ 249.246,00, de responsabilidade do Estado. Vigência: o prazo para execução do presente Convênio será de até 270 dias contados a partir da data de sua assinatura. Recursos: Ano 1998. Código 290107 - CAR - Programa de Trabalho Resumido 290120 - Programa de Melhorias em Transportes e Infra-estrutura Urbana - PMTU- Natureza da Despesa 494031-01 - Transferências a Municípios para Despesas de Capital. Assinatura: 12/06/98

Processo: 121/98 - Convênio: 334/98 - Parecer Jurídico: CJ-SEP 341/98. Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Capivari. Objeto: Execução de 15.000m2 de reaparelhamento asfáltico em vias urbanas do município. Valor Total do Convênio: R\$ 60.000,00, de responsabilidade do Estado. Vigência: o prazo para execução do presente Convênio será de até 270 dias contados a partir da data de sua assinatura. Recursos: Ano 1998. Código 290107 - CAR - Programa de Trabalho Resumido 290120 - Programa de Melhorias em Transportes e Infra-estrutura Urbana - PMTU- Natureza da Despesa 494031-01 - Transferências a Municípios para Despesas de Capital. Assinatura: 12/06/98

Extratos de Termos de Rescisões, Reconhecimento e Parcelamento de Débito
Processo: Cir 758/92 - Convênio: 337/92 - Parecer: Cj-Sep 304/98 e Ajg 491/98. Participes: Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Novo Horizonte.
Cláusula Primeira: o convênio nº 337/90 celebrado em 20/09/90, entre o Estado e o Município, visando a transferência de recursos financeiros para a execução de 19.116,27m de pavimentação asfáltica, fica rescindido por descumprimento do disposto na Cláusula Terceira, inciso III, letra "f", da referida avença, pelo Município.

Cláusula Segunda: o Município obriga-se a restituir aos cofres públicos estaduais a importância de R\$ 27.289,58.

Cláusula Terceira: o ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior, será feita em 20 parcelas mensais, no valor de R\$1.364,48, reajustáveis anualmente, pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção de débitos.

Parágrafo Primeiro: o recolhimento será efetuado, até o dia 10 de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. Parágrafo Segundo: o Município encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela à Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria.

Parágrafo Terceiro: As parcelas recolhidas a destempo serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês. Cláusula Quarta: o descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida. Assinatura: 12/06/98

Processo: CIR 2155/92 - Convênio: 137/92 - Parecer: CJ-SEP 293/98 e AJG 466/98. Participes: Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Aparecida D' Oeste.

Cláusula Primeira: o convênio nº 137/88 celebrado em 11/08/88, entre o Estado e o Município, visando à transferência de recursos financeiros para a execução de parte dos serviços do Edifício da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, localizada na Rua São Paulo, próxima do cruzamento com a Rua Ernesto Maria Spinoia, compreendendo: revestimento de alvenaria, piso, pintura e vidraçaria, fica rescindido por descumprimento parcial do disposto na Cláusula Terceira, inciso II, letra "c" da referida avença, pelo Município.

Cláusula Segunda: o Município obriga-se a restituir aos cofres públicos estaduais a importância de R\$ 13.996,32, calculada nos termos do disposto na Cláusula Oitava do convênio.

Cláusula Terceira: o ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior, será feito em 12 parcelas mensais, no valor de R\$ 1.166,36.

Parágrafo Primeiro: o recolhimento será efetuado, até o dia 10 de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Parágrafo Segundo: o Município encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela à Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria.

Parágrafo Terceiro: As parcelas recolhidas a destempo serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cláusula Quarta: o descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida. Assinatura: 12/06/98

Processo: CIR 141/92 - Convênio: 143/92 - Parecer: CJ-SEP 318/98 e AJG 510/98. Participes: Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Elias Fausto.

Cláusula Primeira: o convênio nº 143/92 celebrado em 07/05/92, entre o Estado e o Município, visando à transferência de recursos financeiros para a execução de 14.985m de pavimentação asfáltica de vias urbanas, fica rescindido por descumprimento, pelo MUNICÍPIO, do disposto na Cláusula Terceira, inciso II, da referida avença.

Cláusula Segunda: o Município obriga-se a restituir aos cofres públicos estaduais a importância de R\$ 30.126,72, nos termos do disposto na Cláusula Oitava do convênio.

Cláusula Terceira: o ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior, será feito em 28 parcelas mensais, no valor de R\$1.076,00, reajustáveis, anualmente, pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção de débitos.

Parágrafo Primeiro: o recolhimento será efetuado, até o dia 10 de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Parágrafo Segundo: o Município encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela à Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional da Secretaria.

Parágrafo Terceiro: As parcelas recolhidas a destempo serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cláusula Quarta: o descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida. Assinatura: 12/06/98

SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	1
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	5
Segurança Pública	5
Administração Penitenciária	9
Fazenda	11
Agricultura e Abastecimento	18
Educação	18
Saúde	21
Energia	—
Transportes	26
Administração e Modernização do Serviço Público	27

Cultura	28
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	28
Esportes e Turismo	28
Habitação	28
Meio Ambiente	28
Procuradoria Geral do Estado	28
Transportes Metropolitanos	29
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	29
Universidade de São Paulo	—
Universidade Estadual de Campinas	—
Universidade Estadual Paulista	29
Ministério Público	29
Editais	35
Mídia Eletrônica	39
Concursos	43
Diários dos Municípios	59
Partidos Políticos	64
Ministérios e Órgãos Federais	—